

DECRETO Nº 150/2022

Declara de Utilidade Pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto ao contido na alínea e, inciso I do artigo 91;

DECRETA:

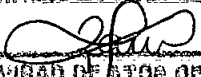
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, bem como as benfeitorias que eventualmente possam sobre as mesmas existirem, com fulcro nos arts. 2º, 5º, alíneas e e h, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

Área de 340,74 m² – Faixa de Servidão Administrativa de Passagem do Interceptor, do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Umuarama-PR.

Proprietário: Estado do Paraná.

Situação: Área de terras desmembrada dos lotes de terras sob nº 6-N-1 e 9-K-1, subdivisão dos lotes nº 6N e 9K, e estes da subdivisão dos lotes nº 6 e 9, da Gleba 14-Figueira, neste Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 5.000,00 m², imóvel objeto da Matrícula nº 6000, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Umuarama – Estado do Paraná.

Descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice **M1**, de coordenadas **N:7.368.078,693** e **E:267.603,449**, cravado na divisa do Lote de terras denominada "Equipamento Comunitário" com a Área Verde, daí, segue, lote adentro, com os seguintes azimutes e distâncias, com Azimute de 258º13'18" e distância de 28,12 metros até o vértice **PV10**, de coordenadas **N:7.368.072,952** e **E:267.575.918**, com Azimute de 279º58'48" e distância de 28,67 metros até o vértice **M2**, de coordenadas **N:7.368.077,921** e **E:267.547,683**, cravado na divisa da Área de terras denominada "Equipamento

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / Maio / 20 22
DE N.º 12434.
UMUARAMA 24 / 05 / 20 22

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Comunitário” com a Área Verde. Todos esses trechos perfazem uma extensão de 56,79 m, a qual define o eixo de uma faixa de servidão de passagem de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 340,74 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGR e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da instituição da Servidão Administrativa, na área descrita no artigo 1º, deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição da Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da Servidão Administrativa, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro da referida área, quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles, os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus, decorrente da constituição da Servidão Administrativa, na área a que se refere o artigo 1º, deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de maio de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO NO UJUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / Maio / 20 22
DE N.º 12434
UJUARAMA 24 / 05 / 20 22
[Handwritten Signature]
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS